

Parecer Jurídico

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **menor preço global**, visando a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação de edificação da Fundação Integrada de Ensino Superior de Mineiros - FIMES, para criação de novas salas para a Clínica Veterinária do Curso de Medicina Veterinária, com execução de aberturas em paredes para os novos ambientes e construção de novos ambientes, ajustes hidráulicos e elétricos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Hidro Sanitário, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Orçamento Discriminativo, anexos ao edital. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI e parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou previamente as minutas de Edital e Minuta Contratual, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, recomendando alguns ajustes que foram sanados.

Após a manifestação prévia desta Assessoria, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, providenciando a publicação do Edital em jornal de grande circulação para convocação dos interessados a apresentarem suas propostas. Salientamos que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação e a realização do certame, obedecendo o disposto no artigo 21, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Na data marcada no Edital, compareceu a seguinte empresa licitante: REFERENCIA ENGENHARIA COM. E EQUIP. EIRELI – EPP, representada por Eduardo Carrijo de Alcântara, devidamente credenciada.

O presidente da comissão juntamente com os demais membros da equipe de licitação procedeu a análise da documentação de habilitação, onde constatou-se que a certidão de registro e quitação do responsável técnico encontrava-se vencida. Por este fato fora inabilitada a única empresa credenciada, e ao considerar o que dispõe o artigo 48, 3º da Lei nº 8.666/93, foi aberto prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação e nov

Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO 19.937
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES

documentação. Sendo estabelecido a data de 21 de março de 2019 às 15:30 para nova entrega e análise.

Na nova data mencionada acima, fora realizada a sessão para recebimento de nova documentação, onde a referida empresa cumpriu integralmente as regras editalícias, sendo devidamente habilitada para apresentação de proposta.

Apresentada a proposta, deu-se início à fase de negociação, sendo a proposta devidamente classificada, ficando dentro do valor de referência, sendo o valor global de R\$ 147.930,74 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos).

Ato contínuo, o presidente da comissão adjudicou o objeto do certame à empresa REFERÊNCIA ENGENHARIA COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP.

Nestes termos, segue o parecer.

Esta Assessoria emite o seu parecer favorável para todas as fases do Processo de Licitação até o momento praticadas, dada a regularidade do certame, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo e dos atos praticados pela Comissão, bem como entende poderá ser encaminhado ao Gestor para que este realize a Homologação, preenchendo assim os requisitos do artigo 38 e incisos da Lei nº 8.666/93.

Após tais argumentos, tendo em vista todos os procedimentos adotados para assegurar a legalidade de todos os atos praticados pela Fundação Municipal de Ensino Superior – Fimes/Unifimes no procedimento administrativo, o parecer é no sentido de dar prosseguimento ao feito, pois há condição satisfatória para adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Licitação, caso seja conveniente à Administração Superior da FIMES.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 02 de Abril de 2019.



FERNANDA BITTAR DE SOUSA
Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES

Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO 19.937
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES